



blições) e em conformidade com o art. 16 do decreto 30796/2015. Os exames foram realizados de acordo com critérios estabelecidos na IN STN nº 01/97 e suas alterações, Instrução Normativa nº18/2008 do TCE/MA, Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 4.320/64, Lei nº 101/2000 e Constituição Federal, e tiveram como objetivo avaliar o desenvolvimento do projeto e o cumprimento do objeto pactuado, bem como a correta e regular aplicação dos recursos repassados pela SEDUC-MA, conforme previsto no decreto 30796/2015, 32649/2017. **5. CONCLUSÃO** Visto e analisado os autos defere-se a prestação de contas por estar em conformidade com Art. 16 do decreto 30796/2015 no tocante às comprovações da forma legal de contratação bem como a execução regular. Diante dos apontamentos de regularidade na execução dos recursos repassados APROVA-SE a prestação de contas nos termos do Item II, § 3º, Art. 31 da IN 01/97. APROVADA a presente prestação de contas em: **18/02/2021. Delmar Moreira Matias Júnior**-Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Ordenador de Despesas).

### DECISÃO

(Parecer 24/2020)

### ASSUNTO: ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

Município	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº	06198949/0001-24
Endereço	Avenida Luiz Muniz, Nº 1005 – Centro – Santa Inês - MA

#### 2. DADOS DO REPASSE

Objeto	PEATE/2019
Termo de adesão	54/2017
Proc. de Prestação de Contas	39054/2020
Repasse	PEATE DECRETO 30796/2015 –SE-DUC-MA
Vigência	01/01/2019 A 31/12/2019
Saldo de 2018	R\$ 83.654,82
Repasse 2019	R\$ 36.327,00
Rendimentos de aplicação 2019	R\$ 906,51
Total de receitas em 2019	R\$ 120.888,33
Total de despesas em 2019	R\$ 120.509,88
Saldo Reprogramado p/2020	R\$ 378,45

#### 3. RESULTADO DA ANÁLISE

Resultado	APROVADA
Data da Análise	04/03/2020

**4. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Trata-se o processo 39054/2020 sobre a prestação de contas do valor de R\$ 120.888,33 sendo R\$ 83.654,82 de saldo reprogramado de 2018 mais R\$ 36.327,00 de repasse em 2019 mais R\$ 906,51 de rendimentos da aplicação, consta das comprovações de despesas o valor R\$ 120.509,88 havendo de saldo R\$ 378,45 como não houve devolução fica reprogramado para 2020 conforme Art. 8º do decreto 32649/2017. Os exames foram realizados de acordo com critérios estabelecidos na IN STN nº 01/97 e suas alterações, Instrução Normativa nº18/2008 do TCE/MA, Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 4.320/64, Lei nº 101/2000 e Constituição Federal, e tiveram como objetivo avaliar o desenvolvimento do projeto e o cumprimento do objeto pactuado, bem como a correta e regular aplicação dos recursos repassados pela SEDUC-MA, conforme previsto no decreto 30796/2015, 32649/2017. **5. CONCLUSÃO**

Visto e analisado os autos defere-se a prestação de contas por estar em conformidade com Art. 16 do decreto 30796/2015 no tocante às comprovações da forma legal de contratação bem como a execução regular. Diante dos apontamentos de regularidade na execução dos recursos repassados APROVA-SE a prestação de contas nos termos do Item II, § 3º, Art. 31 da IN 01/97. APROVADA a presente prestação de contas em: **04/03/2020. FELIPE ARAGÃO COSTA**-Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SEDUC (Ordenador de Despesas).

## DECRETOS

### CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

Decreto nº 001/2021, de 10 de fevereiro de 2021. “Institui o sistema de concessão de diárias aos agentes públicos a serviço, em treinamento ou em representação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Presidente Dutra/MA e dá outras providências.” O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno. DECRETA: Art. 1º. Fica instituído o sistema de concessão de diárias, na forma deste Decreto, para os agentes públicos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Presidente Dutra/MA que a serviço, em treinamento ou em representação, se deslocar em caráter eventual e transitório, do domicílio onde reside ou tenha efetivo exercício de trabalho, dentro do Município, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação. § 1º. Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio onde reside ou tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do Poder Legislativo Municipal de Presidente Dutra/MA. § 2º. São considerados agentes públicos as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas como representantes do Município, sendo assim classificados: I – Agentes Políticos – Vereadores e equivalentes; II – Agentes Administrativos – São todos os servidores públicos que se vinculam ao Poder Legislativo Municipal, mediante relação profissional, exercentes de: a) - Cargos em comissão ou função de confiança e nomeação sem concurso; b) - Servidores concursados na forma da lei, enquadrados no regime jurídico único do Município; c) - Servidores temporários contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sujeitos à hierarquia da entidade a que servem, investidos a título de emprego com remuneração pecuniária, por nomeação, e excepcionalmente por contrato de trabalho ou credenciamento e seus encargos são de natureza profissional; III - Agentes Honoríficos – São cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar transitariamente serviços públicos relevantes ao Poder Legislativo Municipal, presidente de comissão de estudo ou julgamento, membros de conselhos de políticas públicas municipais, acompanhantes dos agentes políticos para contatos com órgãos públicos, empresas e autoridades a interesse do Legislativo Municipal, nomeados e/ou delegados pela administração desta Casa Legislativa; IV - Agentes Delegados – São os contratados administrativamente para serviços de assessoria e consultoria, com previsão contratual para a concessão de diárias quando a serviço do contratante, procuradores nomeados pelo Poder Legislativo Municipal para defesa em contencioso, desde que esteja previsto em contrato o pagamento de diárias de deslocamento. Art. 3º. Somente será concedida diária inteira quando ficar caracterizada a necessidade do pernoite fora do domicílio residencial do agente público ou onde este tenha efetivo exercício de trabalho. § 1º. Somente caracterizará o direito à diária, na hipótese em que o agente público, a interesse do serviço, tiver, no mínimo, que fazer refeição fora do seu domicílio onde reside ou tenha efetivo exercício de trabalho, destarte, ficando descaracterizado o direito quando a administração do Poder Legislativo Municipal, por qualquer outro meio, forneça a refeição a tal agente. § 2º. A meia (1/2) diária será concedida ao agente público



quando este tiver que fazer, pelo menos, 01 (uma) refeição fora do seu domicílio residencial ou onde esteja em efetivo exercício de trabalho sem a necessidade de hospedagem para o pernoite. § 3º. Somente será concedida diária para refeição, caso a duração fora do domicílio residencial ou de efetivo exercício de trabalho, respectivamente, do agente público ou servidor, seja superior a 6 (seis) horas. § 4º. Nos casos em que o deslocamento da sede constitui exigência permanente do cargo e/ou da função, o agente público não fará jus a diária. Art. 4º. Os valores das diárias serão definidos em função dos níveis de formação do agente público, caracterizado pela hierarquia na estrutura do Poder Legislativo Municipal e na posição social junto à comunidade, observando, contudo, que nenhuma diária poderá ser superior à definida para o Chefe do Poder Legislativo Municipal. § 1º. Deverá ser considerado, para a formação do valor da diária, as condições geográficas, assim definidas: I – diária para dentro do Estado do Maranhão: a) Capital; b) Interior, distante até 150 Km; c) Interior, distante acima de 150 Km; II – diária para a Capital Federal (Brasília). § 2º. Considerar-se-á ainda, para a formação do preço das diárias, o preço praticado no mercado pelos hotéis por região de destino do agente, nos níveis compatíveis com a formação do agente público, combinando com o preço da alimentação nos locais de destinos, considerando, café da manhã, almoço e janta e despesa com transporte. § 3º. Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, peças e manutenção veicular, bem como, despesa de extravio de bagagem e/ou equivalentes. Sendo que, o valor de formação da diária será composto, levando-se em consideração o preço da passagem rodoviária estadual e/ou interestadual conforme o caso, bem como, os valores dos serviços de hotelaria e refeição por região. Não sendo de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal de Presidente Dutra/MA, o uso de veículos próprios ou locados pelo agente público beneficiário das diárias para seu deslocamento a serviço do Poder Legislativo Municipal. § 4º. As diárias, referente ao custeio de despesas para o agente público com destino à Capital Federal (Brasília), terão em sua composição os preços de transporte, alimentação e hospedagem praticados no mercado, no dia em que forem autorizadas as respectivas diárias pelo Chefe imediato, devendo ser feita pesquisa de mercado a ser anexado no processo de concessão das mesmas. Art. 5º. Para as viagens de treinamento, serviço, ou representação, nas quais ocorrer o fornecimento de transporte, hospedagem e/ou de alimentação, deduzir-se-á das diárias o percentual correspondente ao item conforme tabela abaixo:

Item	Oferta	% da Diária a Deduzir
01	Transporte	100%
02	Hospedagem	100%
03	Alimentação	50%

Art. 6º. O número de diárias atribuído ao agente político não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias por ano, salvo em casos especiais, previamente autorizados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, aos demais agentes públicos não poderá exceder a 90 (noventa) dias ao ano. Art. 7º. O agente político ou servidor público deverá receber, antecipadamente, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento. Parágrafo Único. Ocorrendo viagens inesperadas, em caráter de urgência ou a necessidade de permanência por período superior ao previsto, poderá o agente público receber, quando do seu retorno, indenização no valor das diárias correspondentes, após autorização do dirigente da pasta a qual o servidor esteja vinculado na forma do artigo 9º deste Decreto. Art. 8º. O agente público que receber diária e não realizar a viagem para qual se destina, sendo estas por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de ação de cobrança. Parágrafo Único. No caso em que o agente público seja servidor ou agente político, o desconto será feito compulsoriamente em folha de pagamento do mês em curso ou posterior. Art. 9º. São competentes para autorização de viagem: I - Interestadual: o Presidente da Câmara; II – Dentro do Município e intermunicipais, o Presidente da Câmara e Coordenador Administrativo e Financeiro; Parágrafo Único. Em se tratando de agentes honoríficos, é competente para a autorização de viagem, o Presidente da Câmara, os quais serão beneficiados com os valores das diárias correspondentes ao nível 02 (dois) da tabela de Diárias anexas a este Decreto. Art. 10º. Os valores das diárias serão fixados na forma do anexo I deste Decreto, os quais poderão ser corrigidos semestralmente pela variação real dos preços praticados no mercado. Art. 11º. A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis ao Poder Legislativo Municipal. Parágrafo Único. A solicitação de diárias deverá ser feita por meio de utilização do formulário próprio, conforme modelo Anexo II deste Decreto. Art. 12º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique, divulgue e faça cumprir. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2021. Aristeu Moraes Nunes Martins. Presidente.

Decreto nº 001/2021. Anexo I. Tabela I – Dentro do Estado. Diárias para a Capital do Estado do Maranhão

Estado do Maranhão								
Nível	Cargo	Capit						
		1ª Diária				A partir da 2ª Diária		
		Vl. Transporte (Ida e Volta)	Vl. Alimentação (Almoço e Jantar)	Vl. Hospedagem	Total da 1ª Diária	Vl. Alimentação (Almoço e Jantar)	Vl. Hospedagem	Total da 2ª Diária
1	Vereador	220,00	150,00	250,00	620,00	150,00	250,00	400,00
2	Coordenador	160,00	100,00	160,00	420,00	100,00	160,00	260,00
3	Demais Servidores	160,00	100,00	120,00	380,00	100,00	120,00	220,00

Decreto nº 001/2021. Anexo I. Tabela II – Dentro do Estado. Diárias para outras Cidades dentro do Estado até 150 KM

Estado do Maranhão								
Nível	Cargo	Cidade, distante até 150 Km da Sede do Município						
		1ª Diária				A partir da 2ª Diária		
		Vl. Transporte (Ida e Volta)	Vl. Alimentação (Almoço e Jantar)	Vl. Hospedagem	Total da 1ª Diária	Vl. Alimentação (Almoço e Jantar)	Vl. Hospedagem	Total da 2ª Diária
1	Vereador	120,00	100,00	150,00	370,00	100,00	150,00	250,00
2	Coordenador	100,00	80,00	100,00	280,00	80,00	100,00	180,00
3	Demais Servidores	100,00	80,00	80,00	260,00	80,00	80,00	160,00



Decreto nº 001/2021. Anexo I. Tabela III – Dentro do Estado. Diárias para outras Cidades dentro do Estado acima de 150 KM

Estado do Maranhão								
Nível	Cargo	Cidade, distante acima de 150 Km da Sede do Município						
		1ª Diária				A partir da 2ª Diária		
		Vl. Transporte (Ida e Volta)	Vl. Alimentação (Almoço e Jantar)	Vl. Hospedagem	Total da 1ª Diária	Vl. Alimentação (Almoço e Jantar)	Vl. Hospedagem	Total da 2ª Diária
1	Vereador	150,00	150,00	150,00	450,00	150,00	150,00	300,00
2	Coordenador	120,00	100,00	120,00	340,00	100,00	120,00	220,00
3	Demais Servidores	120,00	80,00	100,00	300,00	80,00	100,00	180,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES - MA**

DECRETO Nº 09, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021. Declara de Utilidade Pública, para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), área localizada no município de Nina Rodrigues, às margens do Rio Munim, necessária para implantação de uma ponte de concreto. O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues – MA, RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e; CONSIDERANDO o Art. 3º, VIII, alínea “b”, cumulado com o Art. 8º, caput, ambos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012; **DECRETA:** Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente, área localizada no município de Nina Rodrigues, às margens do Rio Munim, necessária a implantação de uma ponte de concreto, compreendida no polígono das seguintes coordenadas UTM, Zona 23S, Sirgas 2000:

Ponto	Latitude	Longitude
V1	9617614.2246	621847.6136
V2	9617604.0965	621875.8522
V3	9617400.9945	621772.4537
V4	9617390.5184	621801.6626

Art. 2º A presente intervenção tem por finalidade a implantação de uma ponte de concreto, sobre o rio Munim, com vistas a melhorar o acesso da população da zona rural aos serviços públicos, facilitar escoamento de produção, além de melhorar condições de tráfego e encurtar distâncias entre estas duas regiões do município, uma vez que irá disponibilizar aos transeuntes uma nova rota de integração entre a sede e a zona rural. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Nina Rodrigues – MA, 23 de fevereiro de 2021. Raimundo Aguiar Rodrigues Netos - Prefeito Municipal Mariane Mendes.

**EDITAL****SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021- SECID, PARA CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS NO PROGRAMA CHEQUE MINHA CASA.1. OBJETO** 1.1. O Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID), comunica aos interessados que realizará procedimento de chamada pública, visando o cadastramento de famílias de baixa renda, com o objetivo de apoiar a reforma, a ampliação ou a melhoria de unidades habitacionais já existentes, com prioridade para as instalações sanitárias do imóvel, conforme Lei Estadual nº 10.506, de 06 de setembro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 34.148, de 18 de maio de 2018. **2. ABRANGÊNCIA** 2.1. O presente edital tem por objetivo a formação de banco cadastral para a seleção de famílias beneficiárias do programa Cheque Minha

Casa, observados os critérios da Lei Estadual nº 10.506, de 06 de setembro de 2016, do Decreto nº 34.148, de 18 de maio de 2018 e deste Edital.2.1. O presente Edital irá beneficiar 200 (duzentas) famílias residentes no Município de Coelho Neto, Maranhão. **3. CADASTRO E SELEÇÃO** 3.1. Poderão participar deste processo de cadastro as famílias que se enquadrarem em todos os critérios abaixo: a) Ter renda familiar mensal não superior a 03 (três) salários mínimos; b) Não possuir outro imóvel; c) Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado; d) Ter família constituída de, no mínimo, dois integrantes; e) Comprovar vínculo na residência de, no mínimo, três anos; f) Não ter sido beneficiado com moradia em outro programa municipal, estadual ou federal; g) Não ter sido beneficiado no Programa Cheque Minha Casa nos anos 2017, 2018 e 2019; 3.2 Os benefícios do Programa Cheque Minha Casa serão concedidos, preferencialmente, em nome da mulher e às famílias inseridas no Cadastro Único. 3.3 O cadastramento será realizado de forma eletrônica, no site da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, em formulário que deverá ser preenchido pelo beneficiário, que ficará disponível no endereço <https://programachequeminhacasa.secid.ma.gov.br/> 3.4 Os cadastros terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período. 3.5 O processo de seleção será feito por sistema de cadastramento eletrônico e serão priorizadas as famílias que possuam pessoas nas seguintes condições: a) Maior número de pessoas com deficiência; b) Maior número de idosos acima de 60 anos; c) Maior número de crianças menores de 12 anos; d) Mulheres chefes de família; e) Menor renda familiar per capita. 3.6 Em igualdade de condições, será efetuado sorteio público. 3.7 Caso o Candidato queira recorrer da decisão, deverá formalizar o pedido de recurso junto à SECID, por meio do endereço de e-mail [chequeminhacasa@secid.ma.gov.br](mailto:chequeminhacasa@secid.ma.gov.br), para análise e apuração. 3.8 No ato do cadastramento, o interessado deverá prestar apenas informações verídicas, que serão validadas pela documentação exigida no Item 4 deste Edital. Caso sejam fornecidas informações inverídicas, o interessado deverá passar por análise técnica e social, podendo ser eliminado do cadastro. **4. DOCUMENTAÇÃO** 4.1 Após avaliação e seleção, os beneficiários selecionados deverão apresentar a seguinte documentação à SECID: a) Carteira de identidade do beneficiário e cônjuge, se houver; b) CPF do beneficiário e cônjuge, se houver; c) Comprovante de estado civil: certidão de casamento, averbação de divórcio, certidão de óbito do cônjuge ou declaração de união estável; d) Cópia da última conta de energia elétrica ou conta de água do imóvel onde moram atualmente, e, na falta deste, declaração da associação de moradores do bairro onde residem; e) Comprovante de renda familiar, por meio da apresentação da Carteira Profissional atualizada ou contracheque; ou declaração do contador, no caso de autônomo, ou declaração da renda familiar em modelo formulado em ato próprio pela SECID, somente para pessoas que possuem renda informal; f) Declaração de Bem Único, em modelo e formulário próprio da SECID; g) Comprovante de propriedade imobiliária ou posse permanente; h) Certidão de nascimento ou identidade dos filhos e de outros que residem com o casal; i) Apresentar cópia do cartão de vacina atualizado, bem como comprovante de matrícula dos filhos menores de idade em estabelecimento de ensino; 4.2 A comprovação da propriedade ou posse permanente do imóvel pelo beneficiário deverá ser feita por meio de um dos se-